

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1813/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 053/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1813/2026, de 28 de agosto de 2026, e **“DENOMINA VIA PÚBLICA localizada na SEDE do município de Ubajara, e adota outras providências.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **28 de Agosto de 2026**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 28 de Agosto de 2026.

Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

Recebido em 18.09.26

Câmara Municipal de Ubajara

Mairton Ferreira de Sousa
Diretor Geral
Matrícula 00060424

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.

Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1813/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

**“DENOMINA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA
SEDE DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

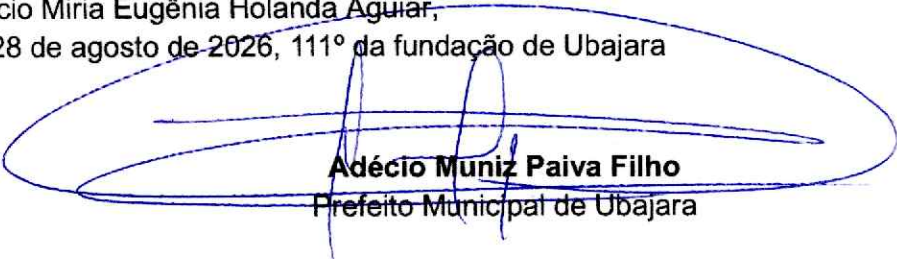
O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica denominada rua **IDALINA PATRIOLINA DE SOUSA**, a via pública SDO, paralela à rua Maria Creuza de Assis, a qual tem início na rua 13 de maio (coordenadas Googlemaps 3.51.32 – 40.55.00) seguindo rumo sul, no sentido da rua Francisco de Assis Freire, no bairro deputado Grijalva Costa, na sede do município de Ubajara.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Ubajara tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,
Em 28 de agosto de 2026, 111º da fundação de Ubajara


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

Recebido 18.08.26
Câmara Municipal de Ubajara


Mairton Ferreira de Sousa
Diretor Geral
Matricula 00060424